

REGULAMENTO DO REGIME GERAL DE ATIVIDADES DOMICILIARES

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à necessidade de submeter os alunos aos trabalhos domiciliares, e visa oferecer ao aluno, a oportunidade de compensação de ausência através dos trabalhos domiciliares em aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso das disciplinas que integram seu currículo escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

DAS ATIVIDADES DOMICILIARES DESTINADAS ÀS GESTANTES

I – A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, estende à universitária gestante o mesmo tratamento, pelo prazo de até três meses.

II - A aluna gestante pode usufruir o regime de exceção pelo prazo de três meses, podendo requerer o tratamento excepcional previsto, a partir do oitavo mês de gestação.

Artigo 2º - A acadêmica, regularmente matriculada, e que se enquadre em alguma das hipóteses previstas pela Lei nº 6202/75, deverá requerer, pessoalmente ou por meio de procuração contendo a finalidade e com firma reconhecida, em formulário próprio da IES, disponível na Secretaria do Setor Acadêmico desta instituição de ensino, a aplicação de Tratamento Excepcional – Regime de Exercícios Disciplinares.

Parágrafo 1º - O prazo para efetuar o requerimento é de 3 (três) dias úteis contados da data do fato gerador da ausência.

Parágrafo 2º - Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo anterior serão indeferidos de imediato pela própria Secretaria do Setor Acadêmico.

Parágrafo 3º - O atendente da Secretaria de Assuntos Acadêmicos deverá anotar no requerimento telefone fixo e móvel, endereço eletrônico e endereço residencial da aluna ou de quem o represente legalmente.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese serão deferidos requerimentos para aplicação de Tratamento Excepcional – Regime de Exercícios Disciplinares - intempestivos.

Artigo 3º - O processo – contendo toda a documentação – será encaminhado ao professor responsável que o analisará e despachará.



Faculdade da Aldeia de Carapicuíba

Parágrafo 1º - O Setor Acadêmico comunicará ao aluno do deferimento ou indeferimento do seu pedido em um prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 4º - Para que possa haver a substituição das faltas por presenças durante o prazo do Tratamento Excepcional será necessário:

I – O responsável pela Secretaria Acadêmica deverá encaminhar a aluna via e-mail, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do deferimento, das tarefas domiciliares que deverão ser realizadas.

II – A devolução das tarefas, pela acadêmica ou por seu representante legal, no prazo de até 5 dias antes da data das avaliações finais previstas em calendário acadêmico. Caso as atividades não sejam entregues no prazo acima estipulado os exercícios não serão considerados o que acarretará a impossibilidade de correção, bem como, a inviabilidade de substituição das ausências por frequência tornando o processo sem efeito prático.

DAS PATOLOGIAS INFECTO-CONTAGIOSAS

Artigo 5º - O aluno portador de afecções congênicas, infecções, traumatismos ou outras condições que estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69.

Parágrafo 1º - O prazo para efetuar o requerimento é de 3 (três) dias úteis contados da data do fato gerador da ausência.

Parágrafo 2º - Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo anterior serão indeferidos de plano pela própria secretaria.

Parágrafo 3º - O atendente da Secretaria de Assuntos Acadêmicos deverá anotar no requerimento telefone fixo e móvel, endereço eletrônico e endereço residencial do aluno ou de quem o represente legalmente.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese serão deferidos requerimentos para aplicação de Tratamento Excepcional – Regime de Atividades Disciplinares - intempestivos.

Parágrafo 5º - Fica limitada a aplicação das atividades domiciliares aos relacionado no artigo 5º a data estipulada em atestado médico.

DO SERVIÇO MILITAR

O artigo 6º - A única hipótese, autorizada pela legislação, Lei nº 10.861/2004 em seu artigo 7º § 4º disciplina que “todo convocado matriculado em órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar as suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados, para fins de exercício de apresentação das reservas, ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os direitos”.

Parágrafo 1º - Para fins de abono do artigo 6º o aluno deverá apresentar declaração de seu superior da qual deverão constar datas e horários precisos e posterior declaração de comparecimento a convocação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da ausência.

Parágrafo 2º - Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo anterior serão indeferidos de imediato pela própria secretaria.

Parágrafo 3º - O atendente da Secretaria de Assuntos Acadêmicos deverá anotar no requerimento telefone fixo e móvel, endereço eletrônico e endereço residencial do aluno ou de quem o represente legalmente.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese serão deferidos requerimentos para aplicação de Tratamento Excepcional – Regime de Atividades Disciplinares - intempestivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Este regulamento pode ser alterado por propostas da Coordenação de curso, submetida ao Colegiado do Curso e aprovada pela Direção Acadêmica;

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regimento Geral da FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA - FALC, pelo Colegiado Didático Pedagógico.

Artigo 9º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 06 de julho de 2013.